CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 4 de janeiro de 2022.

"Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016 e mantidos para a atual legislatura."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Araguari, fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016 e mantidos para a atual legislatura, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022, para R$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais), com aplicação parcial da variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no exercício de 2021.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores são limitados a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais, conforme determina o art. 29, VI, "d", da Constituição Federal.

§2º O valor previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei n. 5806, de 29 de setembro de 2016, que estabelece o valor a ser descontado do Vereador que faltar à sessão ordinária, sem justificativa, fica alterado para R$ 1.266,00 (um mil duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será idêntico ao dos demais vereadores, mas, enquanto se mantiver nesta condição, disporá de verba indenizatória, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de ressarci-lo de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício da função, devidamente comprovadas.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Ilustres Vereadores !

Os vereadores têm direito à revisão geral anual dos subsídios, assegurada nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Esta revisão se destina a recompor o valor nominal dos mesmos, corroídos pela inflação apurada no exercício anterior.

Vencido o primeiro ano da atual legislatura, os subsídios fixados pela Lei nº 5.806, mantida para a atual legislatura, podem ser atualizados, levando-se em conta a inflação ocorrida nos últimos doze meses, calculada com base na variação do INPC ocorrida no mesmo período.

No caso, está sendo levada em consideração apenas a variação parcial da inflação medida pelo INPC, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2021, visto que o Art. 29, VI, "d" da Constituição Federal, limita os subsídios dos Vereadores a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais.

Vale também ressaltar que, o reajuste proposto, não extrapola qualquer um dos parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, preservado os princípios constitucionais da anterioridade e da irrevisibilidade, já que a alteração proposta visa apenas à recomposição do valor nominal da moeda, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 13 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, que "Reajusta os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016, mantida para atual legislatura", traz em seu conteúdo a previsão de reajuste dos subsídios com adoção de parte do percentual da variação dos índices do INPC, ocorrida nos exercício de 2021.

No caso, foi adotada apenas a aplicação parcial da variação do INPC ocorrida no exercício de 2021, visto que necessário se faz respeitar também o art. 29, VI, "d" da Constituição Federal, que limita os subsídios dos Vereadores a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais que atualmente é de R$ 25.322,25.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores.

Ainda no mesmo sentido, o reajuste, da forma prevista, não ocasiona impacto negativo ao previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município.

O mesmo ocorre quanto aos limites estabelecidos no art. 29, VI, "d" e VII da Constituição Federal, que estabelece como teto para a remuneração dos Vereadores, o equivalente a 50% do subsídio dos Deputados Estaduais, limitado a 5% da receita do Município.

Estudos realizados apontam que, no presente exercício, os gastos com folha de pagamento não deverá ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita total prevista para o mesmo período (limite de gasto previsto no art. 29-A, § 1º da CF, não superior a 70%).

Já com relação ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita o gasto total com pessoal a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal será inferior a 3% (três por cento) tendo como parâmetro a Lei Orçamentária do Município.

Deve ser ressaltado que existe previsão orçamentária para o fim a que se destina o projeto de lei, na Lei Orçamentária do Município aprovada para este exercício.

Também para o próximo exercício não há previsão de qualquer alteração significativa, já que não existe previsão de qualquer impacto orçamentário-financeiro para os mesmos, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, demonstra que não existem impedimentos de ordem legal para aprovação do referido projeto de Lei.

Araguari, 12 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos Vereadores, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 12 de janeiro de 2022

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente – Ordenador de Despesas